

Alagoas, 11 de Maio de 2020 · Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas · ANO VII | Nº 1284

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

# **DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

- 1º Secretário: Júlio Cezar da Silva Palmeira dos Índios
- 2º Secretário:Nielson Mendes da Silva Campestre
- 1º Tesoureiro: João José Pereira Filho Teotônio Vilela
- 2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira Penedo

#### **CONSELHO FISCAL**

Titular:

Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga Ramon Camilo Silva - Dois Riachos Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:

Ediel Barbosa Lima - Craibas Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

## **COORDENADORIAS REGIONAIS**

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros - Capela

Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 8187/2020, cujo objeto trata-se da aquisição emergencial de macação de polipropileno, destinados a secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será 12/05/2020.

Publicado por:

Cristina Fernanda Teixeira Felismino **Código Identificador:**BEBAA295

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-017/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa meu FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOL AO ENS PESQ E EXTENSÃO, estabelecida na Av. Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cidade Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais/AL, CEP: 36.033-310, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.703.697/0001-67, para implantação Contratação de Empresa Especializada para Cooperação Técnica para Implantação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadep – Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o Desenvolvimento da Educação, Inteligência as Escolas Participantes do Projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME), sob os fundamentos do inciso VIII do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cacimbinhas/AL, 13 de abril de 2020.

**HUGO WANDERLEY CAJU** Prefeito

Publicado por: Jose Fagner Targino Barbosa Código Identificador: A624A6E0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo licitatório, que culminou pela Contratação Direta de Serviços Especializados, por dispensa de licitação consoante o art. 24, inciso(s) VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENS PESQ. E EXTENSÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 00.703.697/0001-67, para cooperação técnica e implantação, desenvolvimento e manutenção do sistema de controle e administração escolar — SISLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela FADEPE — processo 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da educação, interligando as escolas participante do projeto à secretaria municipal de educação (SME), conforme proposta orçamentária apresentada pelo setor de compras, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO:** O valor da Contratação do aludido serviço é de **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais),** vinculados a especificação, para atender as necessidades do **Projeto**, com fundamento no art. 24, VIII da Lei n.º 8.666/93.

Cacimbinhas - AL, 16 de abril de 2020.

**HUGO WANDERLEY CAJU** Prefeito.

Publicado por: Jose Fagner Targino Barbosa Código Identificador:F75D6BA0

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 003.005/2020/PMC. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019. **OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Consumo em Merenda Escolar**, para

# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa DE MEDICAMENTOS DROGAMIX DISTRIBUIDORA **EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliopolis - Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Celebração: 06/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 **Código Identificador:**F9230F8E

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 019/2020

(De 08 de maio de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a resistência da população local em cumprir com as medidasde distanciamento social e orientações de higiene para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19); e

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta nº 01 de 28 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, em manter as medidas de isolamento social.

#### DECRETA

## CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 20 (vinte) de maio, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

**Art.2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

 ${
m II}$  — campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

**Parágrafo Único.** Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º** Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 20 (vinte) de maio, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus). **Parágrafo Único.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art.5º** Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

**Art.6º** Fica obrigado no âmbito municipal a utilizaçãode máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 20 (vinte) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

 II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos:

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V — a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;

VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal; e

VIII - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período.

## CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art.8º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 20 (vinte) de maio deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 8 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

 II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

 III – academias, receptivos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;  IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VI – praças, parques, beira da praia e áreas públicas; e

VII – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, com uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel e janelas abertas.

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

\$5° Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 10 (dez) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§6º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§7º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de "pegue e leve", inclusive por aplicativo.

§8º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de *delivery*, além dos serviços de "pegue e leve" e inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§9º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto farmácias, devendo todos os estabelecimentos atender seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa.

§10. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

**Art.9º** As multas previstas no §9º do art.8º, deste Decreto e no art.6º, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais

(possoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

- **Art.10.** Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 15 (quinze) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.
- **Art.11**. Fica obrigado pela força deste Dereto, que os hotéis, pousadas e congêneres deverão ser fechados para atendeiento ao público e serviços de hospedagens até 20 (vinte) de maio de 2020 ou novas normativa legal.
- **Art.12.** As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.
- I será permitido apenas feirantes locais;
- II idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;
- III ir à feira apenas uma pessoa da família; e
- IV uso obrigatório de máscaras.

## CAPÍTULO – III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

- **Art.13**. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
- I disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas:
- II o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;
- III um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e objetos (cadeiras, meses, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e
- IV orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 11 de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).
- Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

# CAPÍTULO – IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art.14.** Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março, segunda-feira, até o dia 1º (primeiro) de junho de 2020, ou até novas orientações.
- **Parágrafo Único.** Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.
- **Art.15.** Serão suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.
- §1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.
- §2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.

- §3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:
- 1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
- 2. imunodeprimidos;
- 3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- 4. gestantes;
- 5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Municipal Emergencial; e
- 6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.
- §4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.
- §5º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.
- **Art.16**. Ficam suspensos os prazos de:
- I sindicância e os processos administrativos disciplinares;
- II interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;
- III atendimento da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação LAI; e
- IV nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto Municipal Emergencial, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
- **Parágrafo Único.** Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

## CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

- Art.17. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:
- I ficarão permitidas as consultas não urgentes eletivas, para os postos do PSF, em número não superior a 10 (dez) pessoas, por turno, devendo utilizar máscaras todos os funcionários e paciente:
- II ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;
- III ficarão suspensos todos os grupos de apoio;
- IV as receitas médica deverão ser validadas por 90 (noventa) dias; e
- V ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica.
- §1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §2º Excetuam-se do distospo no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmárcia Municipal.
- **Art.18.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

- I A UPA Maragogi apenas atenderá os casos dos pacientes com o novo Coronavírus (COVID-19);
- II o prédio do Antigo IFAL servirá para atendimento das urgências e emergências;
- III o novo prédio do SAMU servirá como unidade intermediária de retaguarda, exceto os casos do novo coronavírus (COVID-19); e
- IV Pousada Glória funcionará como Hospital de Campanha.
- **Art.19.** Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel.
- **Art.20**. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes.

# CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

- **Art.21.** Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.
- §1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
- I os que apresentarem sintomas de contaminação elo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e
- II os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.
- **§2º** O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.
- **Art.22.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
- I adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
- II conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

## CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.23.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.
- Art.24. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos

- competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.
- **Art.25**. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020
- **Art.26**. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- **Art.27**. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 20 (vinte) de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).
- Art.28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art.29**. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020.

## FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Município de Maragogi Estado de Alagoas

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:9D5714A0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 016/2020

(De 08 de maio de 2020)

# DE REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PREVISTO NO ART.9°, DO DECRETO MUNICIPAL N° 0019, DE 08 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos processos administrativos por descumprimento do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020, particularmente no que se refere à lavratura de Auto de Infração e Multa, por descumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 019/2020, de 08 de maio de 2020.

## RESOLVE

- Art.1º O Auto de Infração e Multa poderá ser emitido, além da forma instituída em formulário pré-impresso, por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, em papel branco, timbrado, conforme modelo constante do Anexo Único, observadas as disposições desta Portaria.
- **Art.2º** O presente Auto de Infração e Multa, apenas poderá ser executado nas formas previstas no Decreto Municipal nº 19/2020, de 8 de maio de 2020, exclusivamente com o objetivo de punição pecuniária aos que descumprem o Decreto supramencionado e dificultam o combate à pandemia do Covid-19.
- Parágrafo Único. O presente Auto de Infração e Multa não exclui o infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do

Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, a quem infringir a determinação do poder público, que é destinada a impedir a propagação do novo coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis.

Art.3º Primeiramente o infrator será formalmente notificado das razões e da fundamentação do descumprimento do Decreto Municipal nº 019/2020, de 08 de maio de 2020, para posteriormente ser aplicado a pena de multa.

Art.4º Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, o recolhimento dos valores arrecadados previstos no art. 9º, do Decreto Municipal 019/2020, de 08 de maio de 2020, e regulamentado por esta Portaria.

Art.5° Os valores arrecadados previstos no art. 3° desta Portaria deverão ser investidos, exclusivamente, no combate à disseminação do Covid-19.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI. Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal de Maragogi Estado de Alagoas

ANEXO ÚNICO **DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2020** AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Notificação nº.	/2020
-----------------	-------

Autuado:

Infração:

Dispositivo Legal: Decreto Municipal nº 019/2020, de 8 de maio de 2020.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoas Físicas.

R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para Pessoas Jurídicas.

OBS: Em caso de reincidência, aplicar os valores de forma dobrada, conforme disposto no art. 9º do Decreto Municipal 019/2020.

Autoridade:

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:49A9F08F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES **INSTITUCIONAIS** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

Processo nº: 2940/2019

Ata de Registro de Preços nº 25/2020

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2020

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº:

12.248.522/0001-96

Fornecedor Beneficiário: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 33.070.387/0001-01.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de quadriciclo e embarcação tipo lancha, para atender as necessidades do município de Maragogi/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.

Data de Assinatura: 08 de maio de 2020.

Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Antônio Vicente de Sousa Netto pelo Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:6865869C

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 306 DE 08 DE MAIO DE 2020

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. – EXONERAR o senhor João Claudio Peixoto dos Santos Sena inscrito no CPF sob nº 095.598.074-71 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle de Zoonose, símbolo CC3, na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

#### CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:7379F9AC

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 307 DE 08 DE MAIO DE 2020

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

## **RESOLVE:**

Art. 1°. - EXONERAR a senhora Myllena Cajueiro Almeida inscrita no CPF sob nº 058.891.854-70 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, símbolo CC3, na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2020, 428° de Fundação do Município.

# CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:D2E537E5

# **GABINETE DO PREFEITO** PORTARIA Nº 308 DE 08 DE MAIO DE 2020

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **MARECHAL** DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,